



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9440 e Fax: 3343-9973

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 17/2015-MPDFT/MPC/DF

EMENTA: Ao Senhor Governador do Distrito Federal, Secretário de Saúde do DF e Diretora do Hospital de Base, em razão da falta de atendimento à população do DF.

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio das 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, e o **Ministério Público de Contas do DF**, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, 130 e artigo 197 da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos autos da Ação Declaratória de Abusividade de Greve dos Servidores da Saúde do Distrito Federal, autuada sob o nº 2015.00.026057-0, ajuizada em 08/10/2015, prolatou decisão que, ao tempo em que considerou ilegal e abusiva a greve ocorrida na saúde pública local, determinou o imediato retorno dos profissionais da saúde aos postos de trabalho, para garantir que **todas** as unidades de saúde do Distrito Federal voltem a funcionar sem interrupção dos serviços e que o descumprimento da decisão importaria na imediata anotação de ausência ao trabalho (corte de ponto), bem como o encaminhamento dos respectivos nomes dos profissionais ao Ministério Público para avaliação de possível responsabilidade criminal em relação a prática de delitos cometidos pelos grevistas;

Considerando que, não obstante a tal situação, há notícia de que médicos que tentam trabalhar regularmente estão sendo impedidos de realizar



cirurgias e de fazer atendimentos adequados, por falta de anesthesiologistas, técnicos de enfermagem e enfermeiros;

Considerando que, conforme Relatório de Vistoria do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, datado de **03 de setembro de 2015**, das 16 salas do Centro Cirúrgico do HBDF, somente 05 se encontravam em funcionamento, sendo apresentado como motivo determinante desta situação a falta de recursos humanos, principalmente médicos anestesistas, cujo déficit era de 17 desses profissionais, e cirurgiões, além de pessoal de enfermagem (enfermeiros e técnicos),

Considerando que, apesar do referido relatório de vistoria não contar com a assinatura do médico fiscal do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, autoridade pública contratada mediante seleção pública, reconhecida formalmente pela Resolução 2.056/2013-CFM com prerrogativas e deveres estabelecidos, que tem a competência de avaliar, acompanhar, emitir relatórios e pareceres técnicos sobre o serviço ou profissional objeto da fiscalização, foi subscrito pelos Conselheiros daquele órgão, que apesar de ocuparem cargos eletivos e políticos, assumem a responsabilidade pela veracidade das informações ali prestadas;

Considerando que o referido Relatório apresenta como principais causas dos problemas relativos à falta de Recursos Humanos o término dos contratos temporários de médicos e do pessoal da enfermagem, a redução de carga horária aplicada aos técnicos de enfermagem e o não pagamento de horas extras;

Considerando não haver notícia de que tenham sido adotadas quaisquer providências, a fim de regularizar, imediatamente, a situação exposta pelos relatórios do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL/DF, que, se confirmada, degrada a saúde dos pacientes, expõe a risco de morte ou sequelas irreversíveis os usuários do SUS que procuram atendimento neste hospital terciário, que constitui referência em cirurgia de cabeça e pescoço, trauma, neurocirurgia, cirurgia vascular, vascular periférica, pediátrica oncológica e urologia, entre outros, no Distrito Federal e Entorno;

Considerando haver notícia no referido relatório produzido pelos Conselheiros do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL no sentido de que existem 14 leitos bloqueados na UTI por falta de recursos humanos, apesar da autorização judicial para prorrogação dos contratos temporários e do compromisso da SES/DF de que nomearia e treinaria, no prazo de prorrogação dos contratos, os candidatos aprovados no concurso, para assumir as vacâncias nas Unidades de Terapia Intensiva do Hospital de Base;



Considerando que foi apontado pelo referido relatório, só na unidade de cabeça e pescoço do HBDF, um déficit de 22 profissionais entre técnicos e enfermeiros, sendo a lista de espera para cirurgias eletivas superior a 1.400 pessoas, havendo menção de que, destas, cerca de 170 são portadoras de neoplasias malignas já diagnosticadas, aguardando intervenção cirúrgica, que não podem ter suas cirurgias retardadas, sob pena de comprometimento irreversível de sua situação clínica e risco de morte, que, caso ocorra, é passível de apuração e responsabilização, inclusive, na esfera criminal;

Considerando, todavia, que há candidatos aprovados no último concurso público realizado pela SES/DF tanto nas especialidades de anestesiologia, como cirurgia geral, clínica médica, enfermagem, técnico de enfermagem, **tendo sido nomeados no último dia 21 de outubro diversos profissionais da área de saúde;**

Considerando a inexistência de notícia de que os candidatos aprovados, recém nomeados, tenham sido lotados no HBDF, apesar desta Unidade ter sido apontada pelo ofício 5467/2015-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, como **unidade mais crítica** em relação à falta de atendimento *“inclusive já se encontrando há quinze dias em indicativo de interdição Ética de todas as cirurgias eletivas do Centro Cirúrgico”*;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, artigo 22, IV) ressalva a reposição de mão de obra, mesmo extrapolados os limites com gasto de pessoal, se decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Considerando que, em **17 de setembro de 2015**, foi expedido pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL um termo de NOTIFICAÇÃO, que tomou o número 075/15-DF, contendo INDICATIVO DE INTERDIÇÃO ÉTICA, para o exercício de cirurgia de cabeça e pescoço, restando consignado um prazo de 30 trinta dias a partir daquela data para a correção das não conformidades apontadas na referida Unidade;

Considerando que, em **08 de outubro de 2015**, o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal expediu novo termo de Notificação, sob o nº 077/23015-DF, informando estar sob o indicativo de Interdição Ética parcial também a execução de cirurgias eletivas no HBDF, restando consignado prazo de 30 trinta dias a partir daquela data para a correção das não conformidades, apontando como situações mais graves a serem sanadas no espaço de tempo mais breve possível: o reabastecimento de medicamentos, insumos e recursos humanos essenciais para o pleno exercício da medicina de maneira compatível com a demanda e complexidade



dos procedimentos investigativos, terapêuticos e reabilitadores realizados de forma eletiva no interior do centro cirúrgico do Hospital de Base do Distrito Federal;

Considerando que, conquanto a cessão de servidores seja ato discricionário do órgão cedente, no caso a Secretaria de Estado de Saúde, não se mostra admissível neste momento, quando faltam recursos humanos na SES/DF, a ponto de justificar indicativos de interdição ética com restrição de serviços essenciais, manter as cessões em detrimento da continuidade da prestação de serviços públicos de saúde que tem relevância constitucional, sobretudo, em hospital terciário, único da rede a oferecer atendimento em diversas especialidades;

Considerando não haver interesse maior, neste momento, do que prover a população de servidos de saúde em quantidade suficiente para atender, minimamente a demanda, não se mostrando razoável, nem admissível, penalizar-se a população usuária do SUS dos respectivos serviços quando há profissionais da SES/DF desviados de suas funções assistenciais quer por meio de cessões; quer em virtude de autorização para cumprimento de parte de suas jornadas de trabalho na FEPECS, com função meramente acadêmica,

Considerando que todas as irregularidades apontadas não podem servir como mote para a não realização de cirurgias ou o fechamento dos serviços prestados pelo HBDF, pois as ações de saúde, na sua essência, devem ser prioritárias, por refletirem o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, possuindo caráter de relevância constitucional os respectivos serviços prestados pelo Estado, a teor do artigo 197 da Constituição Federal;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público de Contas do Distrito Federal

RESOLVEM

I - RECOMENDAR

1) ao Senhor Governador do DF e Secretário de Saúde do DF que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em face da urgência:

1.1) determinem a imediata lotação de técnicos de enfermagem, enfermeiros, anestesistas, cirurgiões e clínicos gerais em número suficiente para garantir o imediato funcionamento de todos os serviços oferecidos, no HBDF, reabrindo e mantendo em pleno funcionamento todas as unidades daquele nosocômio, ainda que para isso seja necessária a revogação de todas as cessões de servidores da SES/DF, especialmente aqueles que se encontram fora da área de assistência, como na FEPECS,



bem como a nomeação dos candidatos aprovados no concurso (LC 101/00, artigo 22, IV);

1.2) caso as medidas previstas no item anterior não sejam adotadas, motivem a decisão e remanejem todos os cidadãos que aguardam cirurgias de emergência ou UTI para a rede pública ou privada, sob pena de responsabilidade, caso ocorram óbitos, devendo ser enumerado um a um o nome dos pacientes nessa situação; e

1.3) caso haja impossibilidade de atender às determinações dos itens precedentes, apresentem justificativas até o **dia 10/11/15**, em face da urgência.

2) à **Diretora do HBDF** que adote imediatas providências para o cumprimento da carga horária no referido nosocômio, a fim de que sejam realizadas cirurgias e demais atendimentos à população do DF, informando ao MPDFT o cumprimento, no **prazo de 10 dias úteis**;

II – REQUISITAR

II.I) à Diretoria do Hospital de Base do DF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em face da urgência, as seguintes informações e documentos:

1) qual a quantidade de pacientes, os quais vieram a óbito, aguardando cirurgia, não realizada, no HBDF, informando, detalhadamente, a data, a falta de profissionais e de medicamentos/insumos, no mês de outubro de 2015;

2) a relação das cirurgias que foram marcadas e desmarcadas em outubro de 2015, com a indicação da respectiva motivação para cada uma delas;

3) a relação de todas as cirurgias que foram realizadas no HBDF nos meses de setembro e outubro de 2015, indicando uma a uma a data da realização, sala cirúrgica utilizada, especialidade médica envolvida, natureza da cirurgia (eletiva ou de emergência);

4) a quantidade de cirurgias **eletivas** que precisam ser feitas e não estão sendo realizadas, declinando a média do mesmo período no ano passado por especialidade;

5) a quantidade de cirurgias **não eletivas** que precisam ser realizadas, notadamente, pacientes com tumor, trauma, neurocirurgia e outras patologias gravíssimas, que não podem aguardar, sob pena de óbito;

6) a relação de idosos e crianças que aguardam cirurgias urgentes, relacionadas no número 5; e

7) a relação de todos os profissionais que deixaram de comparecer ao HBDF a partir da decisão do TJDF, que declarou a greve ilegal.



II.II) ao Secretário de Saúde do DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em face da urgência:

1) a relação de todos os profissionais que não estão comparecendo aos postos de trabalho, a partir da declaração de ilegalidade da greve na saúde; e

2) informação a respeito de que medidas a SES/DF adotou e adotará em face da ausência de profissionais e medicamentos/insumos, a fim de garantir o atendimento à população do DF.

A presente requisição visa reunir informações para eventual ação de responsabilização/representação, caso não sejam adotadas providências em relação à imediata regularização do oferecimento dos serviços de saúde no Hospital de Base do Distrito Federal.

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO, sem justa causa, sujeitará os notificados e todos aqueles, que lhe derem causa, às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Brasília, 28 de outubro de 2015.

JAIRO BISOL

Promotor de Justiça – 1ª PROSUS – MPDFT

MARISA ISAR

Promotora de Justiça - 2ª PROSUS- MPDFT

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do MPC/DF